LEI MUNICIPAL N° 168/94, DE 20 DE MAIO DE 1994.

ALTERA OS ARTIGOS 149 E 151 DA LEI 2.073/92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSE ESCOBAR CAVALCANTE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A redação do artigo 149, passa a ser a seguinte:

"**Art. 149 –** Após 15 (quinze) dias de efetivo exercício o servidor adquirirá o direito à férias e receberá 1/12 (um doze ávos) de indenização por mês, desde que a sua exoneração não seja por motivo de justa causa".

Art. 2º - A redação do artigo 151 passa a ser a seguinte:

"Art. 151 – As férias a serem gozadas, serão concedidas por ato do Secretário Municipal, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR